



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETO N.º 190/2014

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal de nº1905 de 24 setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidos por lei,

DECRETA

ART. 1º - Ficam estabelecidas as normas do Termo de Adesão inerentes aos serviços oferecidos pela Nova Fátima Digital nos seguintes termos:

§1º - Para o cadastramento ao serviço prestado, os usuários deverão possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§2º - O requerente deverá acessar o site do Município de Nova Fátima (www.novavafima.pr.gov.br), imprimir o requerimento de solicitação de link de internet, ou comparecer ao setor de tributação municipal preencher o requerimento, juntar cópias dos documentos requeridos para protocolar o pedido.

§3º - Após efetivar o protocolo, o setor responsável, o setor responsável tem o prazo de até 15(quinze) dias úteis para analisar e dar parecer favorável ou não, de acordo com a situação do requerente junto ao cadastro tributário municipal.

§4º - Caso o requerimento seja deferido pelo município, o requerente deverá aceitar as imposições constantes no Termo de Adesão (anexo 1), que será assinada pelo requerente, pelo prefeito municipal e pelo coordenador do projeto Nova Fátima Digital.

§5º - O requerente só será efetivado no cadastro Nova Fátima Digital nas seguintes situações:



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

a) O Requerente não possuir débitos de IPTU, taxas de serviços, alvarás e outros débitos que estão pendentes no sistema tributário municipal em seu nome e/ou CPF.

b) O imóvel residencial a ser disponibilizado o sinal da internet, NÃO pode possuir débitos de IPTU, estando em nome do requerente ou não.

c) Caso o imóvel onde o requerente reside seja alugado também não pode ter débitos de IPTU, cabendo ao locatário provar a inexistência de débitos.

d) Havendo débitos em parcelamento, será considerada a adimplência dos pagamentos.

§6º - Após a notificação por escrito ao requerente de que sua solicitação foi deferida, o mesmo deverá providenciar a aquisição de antena e equipamentos necessários devidamente homologados pela ANATEL, e instala- los no local apropriado para receber o sinal da internet, sendo todas despesas ocorridas por conta do requerente.

§7º - A Antena será homologada pela ANATEL e ter as especificações constantes no Anexo II do decreto.

§8º - Constatado que foram cumpridas todas as exigências por parte do requerente, bem como seus equipamentos estão devidamente instalados, o município terá a partir desta data o prazo de até 15 (quinze dias) para disponibilizar o sinal da internet ao requerente, sendo que este serviço é realizado pela empresa responsável pelo sinal, contratada pelo município.

§9º - Após o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação constante no parágrafo sexto, sem que o requerente se manifeste da instalação dos equipamentos necessários para a disponibilizar o sinal de internet , o deferimento do pedido será automaticamente cancelado, neste caso o requerente querendo poderá requerer novamente após o prazo de 90 (noventa) dias do primeiro requerimento .

§10º - Os usuários deverão guardar seus códigos de acesso, sendo vedada à distribuição em rede, comercialização do sinal ou má utilização do próprio usuário.

§11º Nos casos de perda ou de ação de usuários conhecidos como " hacker



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

" deverá imediatamente o usuário notificar ao funcionário responsável pelos cadastros da Nova Fátima Digital.

§12º - Nova Fátima Digital terá como condição para cadastramento e usufruir do serviço objeto do contrato, que os usuários concordam nos termos do Art.5.1 do termo de Adesão.

Art. 2º - Será disponibilizado apenas um ponto de sinal de internet para apenas um computador na residência do requerente.

§1º - O Sinal de internet será disponibilizado apenas para residências, não sendo disponível para pontos comerciais e/ ou industriais.

§2º - Caso o requerente utilize em sua residência também como ponto comercial e/ ou industrial, não será deferida seu requerimento de sinal de internet.

Art. 3º - A Nova Fátima Digital, compromete - se em sua Política de Privacidade, a respeitar a privacidade, de seus usuários, não podendo portanto, monitorar, editar, acessar ou divulgar informações relativas a um usuário ou ao constante no subitem 4.2 do termo de Adesão.

§1º - O Usuário reconhece a concorda que a Nova Fátima Digital não endossará o conteúdo de quaisquer comunicações de usuários, não sendo responsável por qualquer material ilegal, difamatório, que viole direitos de privacidade, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, injurioso ou censurável de qualquer forma que infrinja direitos de privacidade intelectual ou outros direitos de terceiro.

§2º - O usuário autoriza a Nova Fátima Digital a monitorar seu acesso e sua navegação nos casos de:

- a) Fazer cumprir os termos de serviço;
- b) Responder reclamações de que tal conteúdo viole direitos de terceiros;
- c) Proteger interesse de Nova Fátima DIGITAL ou de terceiros;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

- d) Identificar e resolver problemas técnicos;
- e) Identificar grupos de perfil de usuários para orientação publicitária.

Art. 4º - Trata - se de garantia limitada a Nova Fátima Digital o conteúdo descrito no item 6 do Termo de Adesão.

Art. 5º - O usuário que após o cadastramento agir forma contrária ao acordo no Contrato de Uso ocorrerá em algumas penalidades:

a) Se a qualquer momento durante a vigência do presente contrato a Nova Fátima Digital identificar que os dados cadastrais fornecidos pelo usuário não são corretos ou outra qualquer irregularidade for detectada ou se manter mais de 180 (cento e oitenta) dias inativos, sem qualquer notificação, o contrato será rescindido automaticamente.

b) Se por dolo ou culpa do usuário transcrever em perdas, despesas, danos, reclamações ou reivindicação, sendo estes incorridos por quaisquer terceiros relação ou em decorrência de qualquer uso ou transmissão através dos serviços que ocorram sob a senha ou conta do usuário e que violem os termos deste instrumento ou as condições de uso de qualquer serviço aqui previsto, quaisquer leis ou regulamento locais ou nacionais aplicáveis, direitos de terceiros, deverá o usuário indenizar o município que representa a Nova Fátima Digital nos valores a serem atribuídos, salvo nos casos em que ocorrer furto, roubo ou ainda outro fato atípico que venha a ocorrer.

Art. 6º - Nova Fátima Digital reserva - se o direito de a qualquer momento modificar ou descontinuar os termos dos serviços a seu exclusivo critério, sem notificação prévia.

Art. 7º - Poderá a Nova Fátima Digital considerar como usuário inativo, qualquer usuário que fique 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos sem utilizar os serviços disponibilizados , sendo por este



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

qualquer extravio de documento ou a não possibilidade de utilização do " email " de responsabilidade do usuário do ato do aceite no Termo de Adesão previsto no item 11.2.

Art. 8º - Fica estabelecido que toda e qualquer notificação as partes devem ser feitas por escrita, via e-mail ao endereço (contatonovafatima@gmail.com) Não obstante a clausula 10º, a nova Fátima Digital poderá divulgar notificações ou mensagens através de E-MAIL ou PÁGINA ELETRÔNICA, para informar o usuário de mudanças nos serviços ou em seus termos, além de outros assuntos relevantes.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 2014,

Nilson Xavier
Prefeito Municipal